



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.784, DE 07 DE JUNHO DE 2.000

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “D” DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.021, DE 15 DE MARÇO DE 1.960, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO AMRCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “d” do artigo 2º da Lei nº 1.021, de 15 de março de 1.960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

d)- O trecho da Rua Dr. Adhemar de Barros, da esquina da Rua Rui Barbosa até o cruzamento com a Rua Anita Garibaldi – Rua João Portela Sobrinho, Ex-Prefeito e Combatente de 1.932”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2.000

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE JUNHO DE 2.000

Luiz Antonio Belini
Diretor